



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.880/78

- Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 e dá outras providências -

O Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Vinculado à operação de crédito autorizada no artigo 2º (segundo) desta lei, fica aberto no Setor de Encargos Gerais do Município, crédito adicional especial / no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a subvencionar o S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) / para cobertura de deficit de manutenção.

ARTIGO 2º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado, parte no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a subvenção / de que trata o artigo anterior e parte no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores em geral do Município.

Parágrafo Único - Igualmente o Órgão Executivo Municipal fica autorizado abrir ao Setor de Encargos Gerais do Município o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente lei.

ARTIGO 3º - Para as providências dispostas no artigo anterior, poderá o Executivo Municipal contratar com Estabelecimentos de Crédito ou Instituições Financeiras oficiais / ou particulares a operação de crédito autorizada, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cujo prazo de amortização não deverá ultrapassar a 3 (três) anos e cujos juros e / correção monetária deverão ser aqueles previstos na legislação vigente dos Órgãos da Superior Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

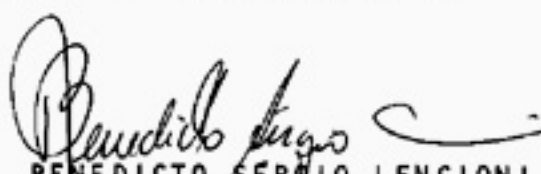
ARTIGO 4º - O Município cederá ao estabelecimento de crédito que o beneficiará com a operação objeto do artigo 2º (segundo) desta lei, parcelas das quotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), as quais ficam vinculadas à operação mencionada em montantes mensais necessários para amortizar as prestações do principal e juros.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da efetivação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Igualmente, as amortizações / do principal e juros da operação de que trata a presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e a vigor nos exercícios seguintes.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 1.978.


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal